

# ESTATUTO DO MOVIMENTO DE CURSILHOS DE CRISTANDADE DA DIOCESE DE URUGUAIANA

## CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - O Movimento de Cursilhos de Cristandade da Diocese de Uruguaiana – MCC – URUGUAIANA é uma associação de direito privado eclesial católico, integrando fiéis católicos, sem fins lucrativos, sob orientação do Grupo Executivo Nacional – GEN, do Grupo Executivo Regional SUL III – GER SUL III e do Bispo diocesano de Uruguaiana e tem por finalidade:

- a) Preparar lideranças cristãs para atuação nos ambientes e estruturas, de acordo com a Pastoral Diocesana;
- b) fermentar de Evangelho os ambientes e as estruturas, pelo testemunho e pela ação pessoal e organizada de seus membros;
- c) formar responsáveis para a expansão do MCC, em nível diocesano;
- d) zelar pela fidelidade à essência, ao conteúdo e ao método do MCC.

**Artigo 2º** - Para alcançar a sua finalidade o MCC – URUG tem uma estrutura fundamental e um método próprio que consta de três etapas:

**1º - Pré-cursilho** – Que faz a busca ambiental, referente à:

- a) Área ou ambiente a ser evangelizado.
- b) Escolha das pessoas líderes nesses ambientes.

**2º - Cursilho–Encontro** – Que se faz durante um período de três ou dois dias, a proclamação de mensagem do fundamental cristão ou Plano de Deus;

**3º - Pós-cursilho** – Que é a inserção na Pastoral Ambiental.

**Parágrafo Único** – O carisma próprio do MCC-URUG está na sua finalidade pastoral específica, que é conversão pessoal e a evangelização dos ambientes – PASTORAL AMBIENTAL.

**Artigo 3º** - Mantém, ainda, o MCC-URUG, na etapa de pós-cursilho, as atividades seguintes:

**a) Escola de Formação** – destinada a promover a formação e aperfeiçoamento dos seus membros, através de estudos e discussões de temas do interesse do MCC, documentos da Igreja e textos da Bíblia Sagrada;

**b) Pequenas Comunidades de Fé nos Ambientes (PCFA)** – com a finalidade de, nos diversos ambientes, promover a evangelização ambiental, descobrir líderes, discutir assuntos vivenciais, promover a conscientização das classes, fazer leituras e reflexões sobre o Plano de Deus e indicar candidatas para o Cursilho-Encontro;

**c) Ultreia** – com a finalidade principal de confraternização, comunhão, partilha de experiências entre as Pequenas Comunidades de Fé nos Ambientes, bem como a motivação dos seus membros para uma maior participação no MCC-URUGUAIANA.

**Artigo 4º** - O MCC-URUGUAIANA busca integrar-se à pastoral de conjunto em todos os níveis e dentro das diretrizes aprovadas pela CNBB e pela igreja Diocesana, atento ainda a fidelidade ao próprio carisma: evangelização de ambientes.

**Artigo 5º** - O MCC-URUGUAIANA, tem duração por prazo indeterminado, e somente poderá ser extinto por causas graves, pela Assembleia Diocesana, homologada pelo bispo diocesano, ouvindo sempre o Grupo Executivo Diocesano – GED.

## **CAPITULO II – DOS MEMBROS:**

**Artigo 6º** - Podem ser membros do MCC-URUGUAIANA todos os fiéis católicos que, tendo participado de um Cursilho-Encontro, façam sua livre opção pelo Movimento.

**Parágrafo único** – Podem participar do Cursilho-Encontro, todas as pessoas, desde que, devidamente preparadas, tendo expressado vontade e sendo apresentado por um membro do MCC-URUGUAIANA, observando-se, ainda, os pré-requisitos do livro “A Mensagem do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil”.

**Artigo 7º** - São direitos e deveres dos membros associados:

### **I. DOS DIREITOS:**

- a) Participar das atividades e reuniões do MCC-URUGUAIANA de acordo com o estatuto do MCC do Brasil e com ele colaborar.
- b) Organizar-se em Pequenas Comunidades de Fé nos Ambientes e Grupos de Cursilhos.
- c) Participar de cursilhos, reuniões, encontros, assembleias, retiros e outras promoções do GED e dos Setores.
- d) Participar do Cursilho como responsável, desde que seja frequentador assíduo da escola vivencial e de formação e que tenha conhecimento do MCC do Brasil, de seu estatuto e regimento, do livro “A Mensagem do Movimento de Cursilho de Cristandade do Brasil”, do Manual do Responsável e Cursilho por Dentro, desde que seja convidado pelo GED.

### **II. DOS DEVERES:**

- a) Dar testemunho cristão, nos ambientes em que atua.
- b) Realizar sua vocação apostólica na igreja e no mundo, inserindo-se no Projeto Diocesano.
- c) Contribuir com a manutenção do MCC-URUGUAIANA, art. 35, letra “a”.
- d) Zelar pela fidelidade à essência, ao carisma, ao método e à finalidade do MCC.
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**Parágrafo único:** Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Artigo 8º** - O desligamento de um membro do MCC-URUG se dará por sua livre e espontânea vontade ou por decisão do GED, em decorrência de atos ou conduta desabonatória, sendo-lhe facultada ampla defesa.

### **CAPITULO III – DA ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 9º** - O MCC-URUG tem a seguinte estrutura:

- a) Assembleia Diocesana – AD;
- b) Grupo Executivo Diocesano – GED;
- c) Setores;
- d) Grupos de Apoio – GAs;
- e) Pequenas Comunidades de Fé nos Ambientes (PCFA).

**Artigo 10** - A Assembleia Diocesana do MCC-URUGUAIANA é o órgão máximo deliberativo no âmbito diocesano, competindo-lhe, entre outros assuntos:

- a) eleger os membros da coordenação do Grupo Executivo Diocesano;
- b) estabelecer diretrizes diocesanas do movimento, respeitadas as diretrizes nacionais e regionais e a Pastoral Orgânica da Diocese;
- c) rever e avaliar a caminhada do movimento, no âmbito diocesano;
- d) aprovar as contas do exercício, no âmbito diocesano;
- e) aprovar o Estatuto e Regimento Interno do MCC-URUGUAIANA.
- f) proceder a destituição da coordenação.
- g) aprovar o número de cursilhos anuais.

**Parágrafo único** – A proposta para alteração do Estatuto, Regimento Interno e destituição da coordenação, deverá ser aprovada por dois terços dos membros presentes na Assembleia Diocesana, para esse fim convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Artigo 11** - A Assembleia Diocesana é constituída pelos seguintes membros:

- a) Coordenador, Vice-Coordenador, Secretário, Tesoureiro, Coordenador do Pré-Cursilho, Coordenador de Pós-Cursilho do Grupo Executivo Diocesano.
- b) Assessor Eclesiástico do Grupo Executivo Diocesano.
- c) Coordenador, Vice-Coordenador, Secretário, Tesoureiro, Coordenador do Pré-Cursilho, Coordenador de Pós-Cursilho e Representante Jovens dos Setores.
- d) Assessor Eclesiástico dos Setores.
- e) Representante Jovem Diocesano
- f) Conselheiros

**Artigo 12** - A Assembleia Diocesana ordinária reunir-se-á uma vez por ano, convocada pelo coordenador diocesano, que fixará local e data de sua realização, com antecedência mínima de trinta (30) dias, constando na convocação o temário fundamental.

**Artigo 13** - A Assembleia Diocesana extraordinária reunir-se-á em caráter de urgência, por convocação do coordenador diocesano, por iniciativa do GED ou por 1/5 dos associados ou por convocação do Bispo Diocesano, com no mínimo 48 horas de antecedência.

**Artigo 14** - O Grupo Executivo Diocesano – GED – é constituído pelos seguintes membros:

- a) Coordenador;
- b) Vice-Coordenador;
- c) Assessor Eclesiástico;
- d) Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Coordenador da Equipe de Pré-cursilho;

- g) Coordenador da Equipe de Pós-cursilho;
- h) Representante Jovem Diocesano;
- i) Conselheiros.

**Parágrafo 1º** - Entende-se por Coordenação do Grupo Executivo Diocesano, o Coordenador, Vice-Coordenador e Assessor Eclesiástico.

**Parágrafo 2º** - O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos pela Assembleia Diocesana convocada especialmente para esse fim, através de edital e/ou carta endereçada diretamente aos Coordenadores dos Setores, para um mandato de 3 (três) anos, permitindo-se reeleição para mais um mandato.

**Parágrafo 3º** - O assessor eclesialístico, indicado em lista tríplice pela Assembleia Diocesana, é nomeado pelo bispo diocesano sendo sua reeleição ilimitada.

**Parágrafo 4º** - O secretário, tesoureiro, coordenador das equipes de pré-cursilho, pós-cursilho e representante jovem são de livre escolha do coordenador do Grupo Executivo Diocesano, pelo mesmo período do mandato para o qual foram eleitos o coordenador e o vice-coordenador.

**Parágrafo 5º** - São Conselheiros os dois últimos ex-Coordenadores Diocesanos que efetivamente estiverem integrando o GED, cuja atuação se dará em nível consultivo e com direito a voto na Assembleia Diocesana.

**Parágrafo 6º** - O GED reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês em datas previamente determinadas.

**Parágrafo 7º** - O GED se organizará para orientar ou assessorar as equipes que compõem os setores do MCC, de acordo com suas necessidades.

**Parágrafo 8º** - O GED poderá se houver necessidade, constituir novas equipes para um melhor funcionamento do movimento.

**Parágrafo 9º** - O GED formará um grupo de apoio com membros dos setores de acordo com suas necessidades.

**Parágrafo 10º** - O Grupo de Apoio do GED será convocado por este, quando houver necessidade, mas as equipes poderão se reunir separadamente sempre que necessário.

#### **CÁPITULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 15** - Ao GED compete:

- a) executar as deliberações das assembleias Nacional, Regional e Diocesana do MCC;
- b) promover, acompanhar e coordenar o MCC em nível Diocesano, com fidelidade ao seu carisma e método;
- c) escolher os coordenadores para os cursilhos de homens, mulheres e para jovens, como também indicar e/ou aprovar os responsáveis;

- d) elaborar e executar o plano de atuação do MCC-URUG dentro das diretrizes da Assembleia e da Pastoral Diocesana;
- e) manter e incentivar a constituição de Pequenas Comunidades de Fé nos Ambientes;
- f) apresentar a Assembleia Diocesana o relatório da atuação do MCC-URUG, a prestação de contas do exercício, com aprovação da Assembleia, especialmente convocada com esse fim;
- g) promover o relacionamento com os Organismos, Movimentos, Pastorais e outras associações de cristãos leigos e dar apoio às diversas atividades em âmbito Diocesano, particularmente à Assembleia Diocesana de Pastoral, ao Conselho Diocesano de Pastoral e ao Conselho Diocesano de Leigos;
- h) repassar aos Setores e Pequenas Comunidades de Fé nos Ambientes, todas as informações recebidas do GEN, GER SUL III, decisões do GED e dos organismos diocesanos;
- i) participar das Assembleias dos Setores;
- j) organizar a Ultreia Diocesana, podendo delegar funções aos Setores do local da realização;
- k) honrar com as obrigações econômicas assumidas.

**Artigo 16-** O Setor é constituído pelos seguintes membros:

- a) Coordenador;
- b) Vice-Coordenador;
- c) Assessor Eclesiástico;
- d) Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Coordenador da Equipe de Pré-cursilho;
- g) Coordenador da Equipe de Pós-cursilho;
- h) Representante Jovem.

**Artigo 17** - Ao Setor compete:

- a) eleger seus membros, a exemplo do GED;
- b) executar as deliberações das Assembleias e do GED, atuando em harmonia com o mesmo;
- c) zelar pela fidelidade à essência, ao conteúdo e ao método do MCC;
- d) adequar o regimento interno do Setor, de acordo com o estatuto do MCC-URUGUIANA, conforme realidade local;
- e) comunicar por escrito ao Grupo Executivo Diocesano, imediatamente, após cada eleição os nomes do coordenador, vice-coordenador e assessor eclesialístico;
- f) eleger o coordenador e o vice-coordenador para mandato de pelo menos dois (2) anos, permitida a reeleição.

**Artigo 18** - Ao Coordenador Diocesano compete:

- a) representar o MCC em nível diocesano, especialmente nas Assembleias e Conselho de Pastoral;
- b) representar o MCC em juízo ou fora dele, no âmbito de sua abrangência;
- c) convocar e presidir, juntamente com o assessor eclesiástico, a Assembleia Diocesana e as reuniões do GED;
- d) assinar os documentos do MCC-URUG e movimentar, com o tesoureiro, as contas bancárias;
- e) participar das Assembleias do GER SUL III e demais encontros do MCC e executar as decisões e deliberações das assembleias;
- f) orientar para que nos Cursilhos-Encontros sejam ministrados os fundamentos da vida cristã, e que as normas do GEN e GED sejam respeitadas pelos (as) Coordenadores (as) de Cursilho e da Cozinha.
- g) coordenar a ação Pastoral do MCC.
- h) buscar a identificação com a Diocese de Uruguaiana sem abdicar de sua essência e finalidade com o compromisso pastoral específico.
- i) repassar aos Setores e as Pequenas Comunidades de Fé nos Ambientes todas as informações elaboradas pelo GEN, GER SUL III, GED e pelos organismos diocesanos.
- j) participar das atividades do GER SUL III e GEN;
- k) coordenar os trabalhos e fomentar a presença das Pequenas Comunidades de Fé nos Ambientes.

**Artigo 19** - Ao Vice-Coordenador compete:

- a) auxiliar e colaborar com o coordenador em todas as atribuições;
- b) substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos, com todos os direitos e deveres constantes do estatuto do MCC.

**Artigo 20** - Ao Assessor Eclesiástico compete:

- a) assessorar o GED nos estudos e programas do MCC-URUGUAIANA;
- b) auxiliar na adaptação do MCC à Pastoral Orgânica da Igreja na Diocese de Uruguaiana;
- c) participar dos encontros do MCC, reuniões do GED, Assembleia Diocesana do GER SUL III e GEN;
- d) escolher os diretores espirituais e seus auxiliares para os Cursilhos;
- e) facilitar a divulgação dos documentos emanados da CNBB, Diocese e da Igreja em geral para atuação do MCC no âmbito Diocesano;
- f) auxiliar na adaptação do MCC à Pastoral Orgânica da Igreja na Diocese de Uruguaiana;

- g) auxiliar o Movimento de Cursilhos, em nível Diocesano dentro das orientações Pastorais, da Igreja Diocesana e do Brasil, sempre de acordo com o Regional e Nacional do MCC;
- h) assessorar os Setores nos assuntos relacionados ao MCC sempre que houver necessidade.
- i) dar Orientação Espiritual aos membros do Movimento no âmbito Diocesano;
- j) fazer com que sejam observadas as Diretrizes Pastorais da Diocese, nas mensagens para o Cursilho-Encontro;
- k) em conjunto com o Coordenador, presidir a Assembleia Diocesana e reuniões, na forma do artigo 18 “c”.

**Artigo 21** - Ao secretário compete:

- a) redigir e expedir a correspondência, após a apreciação do Coordenador, se for o caso;
- b) dar conhecimento ao Coordenador de toda a correspondência ou mensagens, recebidas e expedidas;
- c) redigir, em livro próprio, as atas das reuniões do GED e das Assembleias Diocesanas;
- d) manter em ordem e atualizados os arquivos administrativos, bem como zelar pelos arquivos históricos;
- e) estabelecer ligação com os Setores, enviando ou recebendo o material necessário para o bom funcionamento do MCC-URUGUAIANA;
- f) participar das Assembleias do Grupo Executivo Diocesano;
- g) enviar pedidos de alavanca para os cursilhos agendados no Calendário Diocesano, aos GEDs de todo o Brasil e do mundo e encaminhar respostas aos pedidos recebidos.
- h) manter a lista de Coordenadores (as) de Cursilho, de Cozinha e dos(as) Mensageiros(as) sempre atualizados.

**Artigo 22** - Ao Tesoureiro compete:

- a) manter atualizada a escrituração contábil e financeira;
- b) elaborar balancete bimestral;
- c) elaborar anualmente o balanço geral e demonstrativo da prestação de contas para apreciação da Assembleia Diocesana, observando as exigências legais e contábeis.
- d) estimar, em sintonia com o GED, a quota para rateio das despesas de cada Cursilho, outros encontros ou eventos;
- e) movimentar com o Coordenador ou seu substituto legal as contas bancárias;
- f) participar das Assembleias do GED;
- g) pagar os compromissos e despesas do MCC da Diocese e mensalidade para o GER.

**Artigo 23** - Ao Coordenador da equipe de Pré-Cursilho, compete:

- a) buscar experiências entre os Setores, e também em outros grupos executivos diocesanos, objetivando o melhor desempenho desta etapa do cursilho;
- b) ajudar os Setores nas dificuldades quando solicitado pelo mesmo;
- c) coordenar os trabalhos de Pré-Cursilho na Diocese, sendo ligação entre o GED e os responsáveis pelo Pré-Cursilho;
- d) manter intercâmbio entre os diversos Setores, lembrando da orientação do GEN, para que sejam procurados candidatos líderes, preferencialmente por ambientes, para que haja um sincronismo na escolha dos mesmos;
- e) responsabilizar-se pela distribuição, controle e recebimento das fichas de inscrição dos candidatos para o Cursilho, reclamando com quem de direito, quando esta não for devidamente preenchida e enviada nos devidos prazos;
- f) orientar os apresentantes de candidatos aos Cursilhos-Encontros, para que antes de preencherem as respectivas fichas de inscrição, observem as normas emanadas da Igreja (consultando o Assessor Eclesiástico do Setor), e do MCC (capítulo sobre os candidatos do Livro de Mensagens), quanto a participação de pessoas que apresentem situações canônicas irregulares;
- g) preparar debates para promover os ambientes que o MCC Diocesano designar como prioritário de atuação, difundindo aos Setores;
- h) colaborar estreitamente com os Coordenadores(as) de Cursilho e estar presente nas reuniões preparatórias;
- i) participar das Assembleias Diocesanas do MCC.

**Artigo 24** - Ao Coordenador da equipe de Pós-Cursilho, compete:

- a) acompanhar e incentivar o engajamento dos cursilhistas no Movimento, em seu grupo de cursilho, em Pequenas Comunidades de Fé nos Ambientes, na sua comunidade e nos trabalhos paroquiais;
- b) visitar as Pequenas Comunidades de Fé nos Ambientes, a fim de motivar e manter a união do grupo, conhecendo as suas dificuldades;
- c) orientar para que os cursilhistas assumam ações concretas e transformadoras como forma de constituição de Pequenas Comunidades de Fé nos Ambientes, lembrando que o papel do cristão leigo é ser igreja no mundo;
- d) promover atividades que objetivem a formação integral dos cursilhistas, motivando-os à preparação de mensagens;
- e) fornecer subsídios e modelos de dinâmica para as escolas de vivência cristã, dos diversos Setores objetivando-se a unidade do Movimento;
- f) estabelecer contato com as Pequenas Comunidades de Fé nos Ambientes.



- g) participar das Assembleias Diocesanas do MCC.
- h) organizar e incentivar encontros de formação de responsáveis, cozinha, corredor e mensageiros (as);
- i) incentivar a formação de novos (as) mensageiros (as), organizar grupos de apoio, orientação e avaliação;
- j) em conjunto com os Coordenadores do Cursosilhos-Encontros organizar as reuniões preparatórias, observando as diretrizes emanadas do Grupo Executivo Diocesano.

**Artigo 25-** O Representante Jovem Diocesano é, juntamente com o GED, responsável pela caminhada dos jovens na Diocese.

## **CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS E DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 26** - As Assembleias Diocesanas realizar-se-ão com a presença de ao menos a metade dos membros com direito a voto, sendo sempre presididas pelo coordenador ou seu substituto legal.

**Artigo 27** - As eleições para Coordenação do Grupo Executivo Diocesano obedecerão às seguintes disposições:

- a) Só pode ser candidato, exceto para o de assessor eclesiástico, quem for membro ativo do MCC-URUG há mais de três (03) anos e sobre quem não pese qualquer tipo de sanção canônica;
- b) que tenha profunda vivência cristã e conhecimento do MCC e seu método;
- c) serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos, para cada cargo no primeiro escrutínio, caso não haja maioria absoluta far-se-à uma nova votação entre os dois (02) candidatos mais votados, havendo empate será eleito o candidato de maior idade civil;
- d) terão direito a voto todos os membros da assembleia conforme Artigo 11º, vedada a delegação, representação ou procuração;
- e) em caso de acumulação de funções, o membro terá direito a apenas 1(um) voto;
- f) em cada cédula deverão ser colocados os nomes na seguinte ordem: Coordenador, Vice-Coordenador e 3 (três) indicações para o Assessor Eclesiástico e indicação do Conselho Fiscal, sendo três titulares e três suplentes;
- g) os três nomes mais votados para o cargo de Assessor Eclesiástico formarão a lista tríplice a ser encaminhado ao Bispo Diocesano de acordo com as disposições do parágrafo 2º, Artigo 14º;
- h) O Coordenador formará uma mesa apuradora composta de três (03) membros, para apuração e contagem dos votos.

## **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL (CF)**

**Artigo 28** – O Conselho Fiscal será formado por 3(três) membros titulares e 3(três) membros suplentes do MCC, eleitos pela Assembleia juntamente com o GED, com mandato coincidente com este e seus membros gozam de total autonomia no exercício do cargo.

**Parágrafo 1º**- O suplente substituirá o titular nas reuniões em que faltar ou, temporariamente, em seus impedimentos. Em caso de vacância o suplente assumirá o cargo até o termino do mandato.

**Artigo 29** - Os titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão, preferencialmente, pessoas formadas em Contabilidade, Ciências Econômicas, Administração de Empresas ou Direito.

**Artigo 30** – Compete ao Conselho Fiscal :

a) examinar a qualquer tempo os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos necessários e que digam respeito à matéria de sua competência e função;

b) analisar, no mês antecedente à realização da Assembleia Diocesana respectiva, os livros contábeis e auxiliares, o Balanço Geral, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda a documentação do exercício findo, para fins de aprovação na própria Assembleia Diocesana.

**Parágrafo Único:** A manifestação do Conselho Fiscal se dará em vinte dias, a contar da data do recebimento de toda a documentação acima especificada e poderá consistir na simples aposição de assinatura, caso aprovadas as contas.

**Artigo 31** – O Conselho Fiscal deverá ser ouvido em matéria de alienação e oneração patrimonial do MCC, em valores superiores a 20 (vinte) vezes o salário mínimo vigente, bem como em atos de qualquer natureza, que tenha caráter extraordinário.

## **CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO**

**Artigo 32** - O patrimônio do MCC-URUGUAIANA se constitui de bens móveis, imóveis e valores adquiridos ou angariados em seu nome.

**Artigo 33** - A Assembleia Diocesana, convocada com fim específico determinará, quando necessário, o limite da oneração e alienação dos bens do MCC-URUG, bem como dos atos de administração extraordinária.

**Artigo 34** - Em caso de dissolução da entidade ou da suspensão de suas atividades, seus bens serão destinados a Mitra Diocesana de Uruguaiana, ressalvados os direitos adquiridos, bem como a vontade dos doadores e testadores conforme o caso.

**Artigo 35** - as receitas do MCC-URUGUAIANA, são provenientes de:

- a) Contribuições mensais de seus membros, de acordo com o Artigo 7 letra “c”, dos deveres;
- b) contribuições dos Setores;
- c) recursos oriundos de promoções;
- d) doações e legados;

- e) receitas eventuais;
- f) saldo resultante de realizações de cursilhos, encontros, retiros, vendas de livros ou outros materiais.

**Parágrafo Único:** Poderá o Grupo Executivo Diocesano promover ações para angariar fundos, usando da estrutura dos Setores, partilhando o valor líquido apurado, em percentual, de acordo com acerto prévio com o respectivo setor.

**Artigo 36** - compreende-se como despesa do MCC-URUGUAIANA:

- a) contribuir para o GER SUL III;
- b) passagens e outras despesas do coordenador ou seu representante, quando de sua participação na Assembleia Diocesana;
- c) passagens e outras despesas do coordenador do GED, vice, assessor eclesiástico, bem como de outros membros da entidade, estas a critério do coordenador, quando da participação em encontros do interesse do MCC-URUGUAIANA;
- d) despesas necessárias à manutenção e funcionamento das atividades do MCC-URUGUAIANA;
- e) déficit eventual decorrente da realização do Cursilho- Encontro.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 37** - O GED deve respeitar e observar o carisma, a finalidade e o método fundamental e específico do MCC e aceitar a coordenação do movimento em nível Regional e Nacional pelo GER SUL III e pelo GEN, respectivamente.

**Artigo 38** - O MCC-URUGUAIANA terá abrangência sobre os municípios que fazem ou venham fazer parte da Diocese de Uruguaiana.

**Parágrafo 1º** - Comporão o MCC-URUGUAIANA os atuais Setores de São Borja, Uruguaiana, Itaqui, Alegrete, Manoel Viana, Santiago, Quaraí e São Francisco de Assis.

**Parágrafo 2º** - Para a criação e instalação de um Setor, em municípios onde já existem ou não cursilhistas, estes deverão solicitar ao GED, devendo o mesmo ser aprovado em Assembleia Diocesana.

- a) Caberá ao GED readequar as vagas destinadas a cada setor, a fim de atender a solicitação, bem como elege o setor que irá acompanhar a caminhada dos cursilhistas nestas localidades, até a efetiva instalação do Setor.

**Artigo 39** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com as disposições do Estatuto do Movimento de Cursilhos de Crisandade do Brasil.

**Artigo 40** - Este Estatuto revoga o anterior e eventuais disposições contrárias, tendo sido aprovado na Assembleia Diocesana realizada no dia 01 de junho de 2014 e será encaminhado para registro no Cartório de Registro Civil e de Pessoas Jurídicas competente, entrando em vigor na data de sua publicação.

# **ESTATUTO DO MOVIMENTO DO CURSILHOS DE CRISTANDADE DIOCESE DE URUGUAIANA**

ALTERADO NA ASSEMBLEIA DIOCESANA DE 01.06.2014 -URUGUAIANA

